

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 24/09/2018 A 28/09/2018

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Quarta Seção

Cofins. Isenção concedida pela Lei Complementar 70/1991 às prestadoras de serviço profissionais. Revogação pela Lei 9.430/1996. Constitucionalidade.

O STF, por seu Pleno, em julgamento do RE 377.457/PR, com repercussão geral, reconheceu a legitimidade da revogação pelo art. 56 da Lei 9.430/1996 da isenção concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/1991 às sociedades civis de profissão regulamentada quanto à obrigação de recolhimento da Cofins. Unânime. (AR 0021883-81.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 26/09/2018.)

Segunda Turma

Contratação de professores substitutos. Hipóteses previstas na Lei 8.745/1993. Ausência de desvirtuamento do instituto da contratação temporária de excepcional interesse público.

A admissão de professor substituto e professor visitante é considerada como necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme regulamentação dada pela Lei 8.745/1993 ao art. 37, IX, da CF/1988. A admissão temporária de professor substituto deve ser realizada exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira em decorrência de vacância do cargo, afastamento ou licença e no caso de nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*. Unânime. (Ap 0002412-03.2010.4.01.3810, rel. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho (convocada), em 26/09/2018.)

Processo administrativo disciplinar. Substituição indevida da pena de demissão pela exoneração ex officio. Ilegalidade e desvio de finalidade configurados.

A exoneração *ex officio* prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 8.112/1990 incide quando não satisfeitas as condições do estágio probatório ou quando, tendo tomado posse, o servidor não entra em exercício no prazo estabelecido, descabendo a aplicação do referido dispositivo legal em hipóteses diversas. É ilegal, configurando ainda desvio de finalidade, a exoneração *ex officio* em virtude da impossibilidade de aplicação da pena de demissão por motivo de prescrição. Unânime. (ApReeNec 0000138-67.2007.4.01.3100, rel. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho (convocada), em 26/09/2018.)

Servidor público. Processo administrativo disciplinar. Bem jurídico tutelado pelo art. 117, IX, da Lei 8.112/1990. Dignidade da função pública. Ausência de proveito econômico. Não impedimento à configuração da infração disciplinar. Pena de demissão. Arts. 24 e 26 do Código Penal. Não incidência.

O bem jurídico tutelado pelo art. 117, IX, da Lei 8.112/1990 é a dignidade da função pública, sendo que a ausência de proveito econômico não influencia na configuração da infração disciplinar. A decisão administrativa devidamente fundamentada que aplica a pena de demissão, subsumida a infração às hipóteses legais de aplicação da pena máxima, configura o mérito administrativo, cujo juízo de conveniência e oportunidade é inerente à autoridade administrativa, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se no exame subjetivo. É legítima a aplicação da pena administrativa de demissão a servidor que — com a finalidade de evitar deportação de parente —, se valeu do cargo para expedir ofício fictício no qual, inveridicamente, de ordem de juiz federal, requisitava-se ao Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça certidão negativa de naturalização, supostamente para fins de instrução de um processo judicial. Unânime. (Ap 0009109-77.2008.4.01.3400, rel. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho (convocada), em 26/09/2018.)

Terceira Turma

Ação civil por ato de improbidade administrativa. Prescrição reconhecida. Reexame necessário. Cabimento. Ressarcimento ao Erário. Propositura de ação autônoma. Prescindibilidade.

O STJ recentemente firmou entendimento no sentido de ser cabível a remessa oficial da sentença que julga improcedentes os pedidos contidos em ação civil pública por ato ímprobo, sujeitando-se indistintamente tais ações ao reexame necessário, seja por aplicação subsidiária do CPC/1973, art. 475, seja por aplicação analógica da Lei da Ação Popular (Lei 4.717/1965). Precedente do STJ. Quanto à busca de ressarcimento ao Erário, em face da meta de priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa, com celeridade e razoável duração do processo, é incabível a determinação para que se busque reaver o que foi lesado mediante o ajuizamento de nova ação — consoante novo entendimento da Terceira Turma do TRF1 —, principalmente depois de transcorridos vários anos na tramitação da ação civil pública. Unânime. (ApReeNec 0015850-11.2009.4.01.3300, rel. Des. Federal Ney Bello, em 25/09/2018.)

Homicídio qualificado. Art. 121, § 2º, V, do Código Penal. Competência constitucional do Tribunal do Júri. Crimes conexos. Competência da Justiça Estadual. Homicídio qualificado na modalidade dolo eventual, dano qualificado, corporal e crime de desobediência. Contrabando.

Eventual prática de crime federal (contrabando), perpetrado em concurso com outros crimes de competência estadual, inclusive crime contra a vida, não implica a fixação da competência da Justiça Federal para o julgamento de todos os delitos, inexistindo conexão que justifique a reunião dos autos, por tratar-se de delitos autônomos com execução ou resultados diferentes. São de competência estadual os crimes de desobediência, dano qualificado, lesão corporal e homicídio qualificado, na modalidade dolo eventual, praticados contra policial militar estadual; não trazem ofensa a bens, serviços ou interesses da União, mas ofendem o patrimônio e serviço público de segurança estaduais e a esfera pessoal de policiais militares estaduais no exercício de funções. Precedentes do STJ. Unânime. (RSE 0010092-73.2012.4.01.3000, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 25/09/2018.)

Ação com a mesma realidade histórica transitada em julgado. Coisa julgada. Ocorrência. Art. 485, V, do CPC.

Não é admissível o processo e julgamento de duas ações penais baseadas nos mesmos fatos (mesma realidade histórica) com tipificação diversa, visto que o réu se defende dos fatos que são descritos na denúncia, e não da capitulação dada na inicial (coisa julgada). Unânime. (RSE 0001751-58.2009.4.01.3810, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 26/09/2018.)

Imóvel invadido por integrantes do Movimento dos Trabalhadores sem Terra – MST. Suspensão do processo de desapropriação.

Tratando-se de propriedade alvo de reiteradas invasões por indivíduos ligados ao MST, não é permitido ao Incra dar continuidade ao procedimento expropriatório. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está assentada no sentido de que é vedada a vistoria, avaliação ou desapropriação de imóvel para fins de reforma agrária quando há esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, independentemente do momento da invasão. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0003486-06.2011.4.01.3601, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 25/09/2018.)

Oitava Turma

Exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Impossibilidade.

O STJ firmou orientação acerca da inviabilidade da inclusão do crédito presumido do ICMS na base de cálculo do IRPJ e CSLL, “porquanto entendimento contrário sufragaria a possibilidade de a União retirar, por via oblíqua, o incentivo fiscal que o Estado-membro, no exercício de sua competência tributária, outorgou”. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0001414-35.2009.4.01.3304, rel. Juiz Federal José Airton Aguiar Portela (convocado), em 24/09/2018.)

Contribuição previdenciária. Auxílio-alimentação. Exigibilidade do tributo.

Não incide contribuição previdenciária sobre auxílio-alimentação quando este é pago *in natura*, esteja ou não a empresa inscrita no PAT. No entanto, pago habitualmente e em pecúnia, há a incidência da contribuição. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0000302-76.2015.4.01.3803, rel. Juiz Federal José Airton de Aguiar Portela (convocado), em 24/09/2018.)

Multa. Registro no Crea. Fabricação de equipamentos para laticínios e derivados. Não obrigatoriedade do registro.

Não há identidade entre a atividade básica de fabricação de equipamentos para laticínios e as hipóteses de abrangência da atuação obrigatória dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (art. 7º da Lei 5.194/1966), sendo inexigível o registro da empresa no Crea. Unânime. (Ap 0017138-48.2009.4.01.9199, rel. Juiz Federal Carlos Augusto Torres Nobre (convocado), em 24/09/2018.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br